

distância de 259,31m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 182°11'23", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 95°08'06", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 259,78m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 83°51'15", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 30,99m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 93°34'56", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 75,69m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 00°31'49", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10,05m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.659,31m²;

IV - Planta Cadastral 066-178-300, Área 1, que consta pertencer a Cerâmica M. Rondon Ltda. e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7449458,8637 E=206396,3808; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 274°12'20", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Rodovia SP-300, numa distância de 85,04m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 273°58'12", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Rodovia SP-300, numa distância de 63,98m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 183°42'17", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10,14m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 93°52'39", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 66,67m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 94°11'44", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 82,61m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 02°11'23", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10,01m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.498,47m²;

V - Planta Cadastral 067-178-300, Área 1, que consta pertencer a Indústrias Bernal, Artefatos Plásticos, Velas Ltda. e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7449469,53 E=206247,74; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 273°32'38", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Rodovia SP-300, numa distância de 50,14m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 182°44'34", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 93°42'15", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 49,97m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 03°42'17", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10,14m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 504,04m²;

VI - Planta Cadastral 068-178-300, Área 1, que consta pertencer a José Vicente Zanetini e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7449472,629 E=206197,6993; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 273°58'44", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Rodovia SP-300, numa distância de 20m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 182°44'34", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10,1m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 93°42'16", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 20m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 02°44'34", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 200,98m²;

VII - Planta Cadastral 069-178-300, Área 1, que consta pertencer a Roclasil Plásticos Ltda. e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7449474,0171 E=206177,7429; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 273°44'17", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Rodovia SP-300, numa distância de 50,01m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 182°44'36", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10,08m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 93°45'39", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 50,01m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 02°44'34", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de

10,1m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 504,36m²;

VIII - Planta Cadastral 070-178-300, Área 1, que consta pertencer a Indústria e Comércio de Café Curuçá Ltda. e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7449477,2773 E=206127,8418; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 273°50'16", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Rodovia SP-300, numa distância de 40,61m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 182°49'06", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 9,96m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 93°59'52", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 40,62m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 02°44'36", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10,08m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 406,90m²;

IX - Planta Cadastral 071-178-300, Área 1, que consta pertencer a Adriano Lovo e Outros e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7449480,3975 E=206076,0695; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 273°31'58", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Rodovia SP-300, numa distância de 65,13m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 183°32'00", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 93°31'56", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 65,79m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 359°44'11", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10,02m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 654,56m²;

X - Planta Cadastral 072-178-300, Área 1, que consta pertencer a Cotiplás Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7449484,4107 E=206011,063; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 273°32'00", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 129,51m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 318°31'38", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 2,3m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 272°25'01", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com Rodovia SP-300, numa distância de 15,42m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 183°53'31", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 9,6m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 93°53'30", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 11,31m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 138°31'39", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 2,34m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 93°31'60", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com área remanescente do imóvel, numa distância de 133,66m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 03°32'00", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com cerca de divisa, numa distância de 10m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.469,62m².

**Artigo 2º** - Fica a Gás Natural São Paulo Sul S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 3º** - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Gás Natural São Paulo Sul S.A..

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2007  
JOSÉ SERRA  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2007.

#### DECRETO Nº 51.798, DE 9 DE MAIO DE 2007

*Prorroga disposição do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogada, até 30 de junho de 2007, a aplicação do disposto no artigo 11 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

**Parágrafo único** - O disposto neste decreto aplica-se a contribuintes que se encontravam enquadrados de ofício, na forma do referido artigo 11 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, em 31 de março de 2007.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Alberto Goldman*

Secretário de Desenvolvimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2007.

#### OFÍCIO GS Nº 192-2007

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que prorroga, até 30 de junho de 2007, a aplicação do disposto no artigo 11 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, que prevê prazo especial de recolhimento do ICMS para estabelecimentos industriais ou atacadistas pertencentes a empresa que tenha realizado, pelo conjunto de todos os seus estabelecimentos, saídas no exercício imediatamente anterior até o montante correspondente a 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

A presente proposta decorre da conveniência de se prorrogar a aplicação do prazo especial de recolhimento para os chamados contribuintes de pequeno porte, considerando que, em 1º de julho de 2007, entra em vigor a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, também conhecida como lei do "Super Simples".

Por fim, a medida não representará renúncia de receita, na forma da regulação da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o imposto não será dispensado ou reduzido, mas efetivamente recolhido no mês indicado, posterior àquele fixado nas normas comuns da legislação de regência.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 51.799, DE 9 DE MAIO DE 2007

*Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados durante a realização dos eventos a seguir indicados, observado o dia correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento do imposto de cada estabelecimento, nos termos do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - "Fiscal Tecnologia 2007", a ser realizada no período de 12 a 15 de junho de 2007, no Pavilhão do Anhembi, na cidade de São Paulo;

II - "Fiscal Food Service 2007", a ser realizada no período de 25 a 28 de junho de 2007, no Pavilhão de Exposições do Center Norte, na cidade de São Paulo.

Parágrafo único - Estão excluídas do disposto neste artigo as saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, cujo imposto será recolhido nos prazos e condições regulamentares.

**Artigo 2º** - Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação aos negócios firmados durante os eventos, o contribuinte deverá:

a) emitir pedido de fornecimento da mercadoria em 3 (três) vias, entregando a 3a via ao comprador;

b) apresentar ao fisco, observado o disposto no artigo 3º, 2 (duas) vias do pedido de fornecimento, das

quais uma será devolvida com aposição de visto fiscal para ser anexada à via fixa da Nota Fiscal a ser emitida antes da saída efetiva da mercadoria;

c) promover a saída da mercadoria até o dia 30 de junho de 2007, relativamente às operações realizadas durante o evento de que trata o inciso I do artigo 1º;

d) promover a saída da mercadoria até o dia 16 de julho de 2007, relativamente às operações realizadas durante o evento de que trata o inciso II do artigo 1º;

II - na emissão da Nota Fiscal, deverá ser incluída no campo "Observações" a expressão: "Operação com base no Decreto nº (...) de (...) de 2007, conforme comprovante anexo à via fixa desta Nota";

III - lançar a Nota Fiscal referida no inciso II no livro Registro de Saídas, indicando no campo "Observações" o número deste decreto;

IV - estornar o valor do imposto correspondente às Notas Fiscais emitidas em decorrência dos eventos no livro Registro de Apuração do ICMS do mês de ocorrência do evento (código 008) e debitar o mesmo valor no mês imediatamente seguinte (código 002), informando esses lançamentos nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA correspondentes aos meses indicados, com expressa referência a este decreto.

**Artigo 3º** - A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período dos eventos em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde o contribuinte deverá cumprir o disposto no inciso I do artigo 2º e, ao final do evento, entregar relação de todos os negócios firmados nas condições deste decreto, indicando, no mínimo, o valor unitário de cada operação e o ICMS correspondente, bem como as respectivas totalizações.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Alberto Goldman*

Secretário de Desenvolvimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2007.

#### OFÍCIO GS Nº 202-07

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para recolhimento do imposto relativo às operações efetuadas no período de 12 a 15 de junho de 2007 no recinto do evento "Fiscal Tecnologia 2007", a ser realizado no Pavilhão do Anhembi, e no período de 25 a 28 de junho de 2007, no recinto do evento "Fiscal Food Service 2007", a ser realizado no Pavilhão de Exposições do Center Norte, ambos nesta Capital.

Nos termos da presente minuta, as empresas expositoras poderão se beneficiar de uma prorrogação de prazo para recolhimento do ICMS devido pelas operações com mercadorias, relativamente aos negócios contratados nos eventos mencionados, cujas saídas efetivamente ocorram até o último dia do mês da ocorrência do evento correspondente, com exceção das operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

De acordo com os organizadores do evento, a medida incentivará a realização de negócios, aumentando o faturamento das empresas expositoras, o que vai ao encontro das prioridades do governo paulista em promover o crescimento do setor produtivo do Estado de São Paulo.

A medida não representará renúncia de receita, na forma da regulação da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o imposto não será dispensado ou reduzido, mas efetivamente recolhido no mês indicado, posterior àquele fixado nas normas comuns da legislação de regência.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

**Mauro Ricardo Machado Costa**

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 51.800, DE 9 DE MAIO DE 2007

*Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados durante a realização do evento APAS-2007 - 23º Congresso de Gestão e Feira Internacional de Negócios em Supermercados, a ser realizado no período de 14 a 17 de maio de 2007, no pavilhão de exposições do Expo Center Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o dia correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento do imposto de cada estabelecimento, nos termos do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação